



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2023
Prazo do edital: 06/07/2023
Prazo de citação/intimação: 28/07/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Encantado

Rua Duque de Caxias, 645, esq. Rua Eduardo Satler - Bairro: Centro - CEP: 95960-000 - Fone: (51) 3098-5394 - www.tjrs.jus.br - Email: frencantad2vjud@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000924-31.2020.8.21.0044/RS

AUTOR: BCM - INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA.

RÉU: HOSS INDUSTRIAL EIRELI - EPP

Local: Encantado

Data: 02/06/2023

EDITAL Nº 10039620166

EDITAL DE FALÊNCIA DO ART. 99, § 1º, DA LEI 11.101/05. 2ª Vara Judicial Comarca de Encantado/RS Natureza: Falência Processo: 5000924-31.2020.8.21.0044 Autor: BCM – Indústria e Comércio de Couros Ltda Réu: Hoss Industrial EIRELI – EPP Objeto: A Douta Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial de Encantado/RS faz saber a todos os que virem o presente edital que foi declarada a falência da empresa Hoss Industrial EIRELI – EPP, CNPJ nº 11.238.233/0001-43, na data de 01/09/2021, com termo legal fixado em 23/06/2020. Foi nomeada para exercer o encargo de Administradora Judicial a pessoa jurídica especializada Sentinela Administradora Judicial, ficando como profissional responsável pela condução do processo a advogada Claudete Figueiredo, OAB/RS 62.046, com endereço profissional na rua Sapiranga, 90, salas 301/302, bairro Jardim Mauá, em Novo Hamburgo/RS, e-mail claudete@administradorajudicial.adv.br, fones (51) 3032.4500, (51) 98188-6102. Os credores, nos termos do artigo 7º, § 1º, da lei 11.101/2005, terão o prazo de quinze (15) dias, para apresentarem diretamente à administradora judicial suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos abaixo relacionados, no endereço profissional da administradora judicial ou através do site www.administradorajudicial.adv.br, link: <http://administradorajudicial.adv.br/divergenciase-habilitacoes/>. SENTENÇA DE DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA: “Vistos. COUROVALE INDÚSTRIA DE COUROS LTDA. (nova razão social de BCM Ind. e Com. de Couros Ltda.) ajuizou pedido de falência da empresa HOSS INDUSTRIAL EIRELI - EPP (inscrita no CNPJ sob o nº 11.238.233/0001-43, estabelecida na Avenida General Daltro Filho, nº 1054, Bairro Centro, CEP.: 95735-000, na cidade de ROCA SALES, Estado do Rio Grande do Sul). Em 07/06/2021, a empresa ré foi citada, na pessoa de seu representante legal, Sr. Charles Luis Hoss (evento 52), nos termos do que dispõe o art. 98 da Lei 11.101/05. Citada, a parte ré deixou transcorrer in albis o prazo para defesa legal. A parte autora requereu a procedência do pedido para fins de decretação da sua quebra/falência pela falta do depósito elisivo. Vieram os autos conclusos para sentença. É O RELATÓRIO. DECIDO. Devidamente citada, na pessoa de seu

5000924-31.2020.8.21.0044

10039620166 .V2



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2023
Prazo do edital: 06/07/2023
Prazo de citação/intimação: 28/07/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Encantado

representante legal, a requerida não respondeu ao pedido, pelo que se impõe a decretação da revelia e seus efeitos, tomando-se como verdadeiros os fatos narrados, restando apenas a verificação dos aspectos formais que instruem o pedido. No presente caso, o pedido é feito com base no art. 94, II da Lei 11.101/2005, oportunidade em que o requerente tem que provar o que a doutrina tem denominado de "tríplice omissão". A certidão de evento 1 (TIT_EXEC_JUD4) declina perfeitamente a ocorrência prevista no referido artigo, quando afirma ter sido esgotados todos os meios para localização de bens passíveis de garantir o juízo. Ainda, os demais documentos constantes no processo nº 044/1.18.0000885-8 comprovam que a requerida, apesar de devidamente intimada, não satisfaz o crédito no juízo da execução. Segue a certidão expedida: CERTIDÃO Certifico e dou fé que a pedido pela parte exequente foi ajuizada, na data de 06.04.2018, a presente execução, envolvendo as partes BCM Indústria e Comércio de Couros Ltda, cnpj: 06.126.956/0001-10, em desfavor de Hoss Industrial Eireli – EPP, cnpj: 011.238.233/0001-43, onde foi atribuído o valor da causa em R\$ 29.621,05(vinte nove mil seiscentos e vinte e um reais e cinco centavos), sendo a parte executada citada conforme certidão de oficial de justiça de fls. 32, contudo a empresa não procedeu o pagamento, não ofereceu bens à penhora, tampouco apresentou defesa, sendo requerido pela exequente penhora na modalidade “on line” pelo convênio BACENJUD, no valor de R\$ 42.655,26, (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos) na qual resultou infrutífera por falta de saldo nas contas bancárias da parte executada, logo foram requeridas pelo exequente a suspensão da execução o que foi deferida pelo Juízo, nos termos do artigo 921, inciso, III, do CPC e a expedição de certidão para fins falimentares. Certifico e dou fé, por fim, que a pedido da parte exequente, BCM indústria e Comércio de Couros Ltda, a presente certidão destinasse ao fim específico de instrução de pedido de falência contra a executada. Com efeito, caracterizada e comprovada está a "tríplice omissão". Subjetivamente está também configurado o estado de insolvência da empresa requerida, aqui em razão da própria inércia de defesa. Necessário ressaltar que a parte autora demonstrou a regularidade de suas atividades, comprovou a liquidez e exigibilidade da dívida e, ainda, instruiu o pedido com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução, cumprindo os requisitos do art. 94, §4º, da Lei de Falências. Outrossim, a situação da requerida encontra previsão no art. 94, inciso II, da Lei de Falências, conforme já explanado. Ante o exposto, com fulcro no art. 94, II, da Lei 11.101/2005 (c/c alterações da Lei nº 14.112/2020), DEFIRO o pedido ajuizado por COUROVALE INDÚSTRIA DE COUROS LTDA e decreto a falência de HOSS INDUSTRIAL EIRELI - EPP, a qual tem como representante legal CHARLES LUIS HOSS (CPF nº 005.501.020-27). 1) Fixo o termo legal da falência em 23/06/2020. 2) Expeça-se mandado de intimação PESSOAL do falido para: 2.1) apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, atualizada relação nominal dos credores, devendo englobar os créditos extraconcursais e aqueles que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, indicando endereço, importância,

5000924-31.2020.8.21.0044**10039620166 .V2**



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2023
Prazo do edital: 06/07/2023
Prazo de citação/intimação: 28/07/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Encantado

natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência; 2.2) de acordo com o art. 104 da Lei nº 11.101/2006, atenda aos seguintes deveres: I – assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte: a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores; b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu; II – entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo; III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei; IV – comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença; V – entregar ao administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros; VI – prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência; VII – auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza; VIII – examinar as habilitações de crédito apresentadas; IX – assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros; X – manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz; XI – apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do caput deste artigo; XII – examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial. Salienta-se que faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência. 2.3) apresente relação discriminada dos bens que estão em sua posse mas não são de sua propriedade, devendo indicar a localização destes. 3) Determino a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido; 4) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei. 5) Remeta-se ofício ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão “FALIDO”, a data da decretação da falência e a inabilitação de



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2023
Prazo do edital: 06/07/2023
Prazo de citação/intimação: 28/07/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Encantado

que trata o art. 102 da Lei de Falências. 6) Nomeio, como administradora-judicial, Sentinela Administradora Judicial (CNPJ 31.774.734/0001-51), que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22 da Lei de Falências. 6.1) Intime-se a administradora judicial para dizer se aceita o encargo, no prazo de 15 dias; 7) Intimem-se, por via eletrônica, os órgãos, repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos da falida. Não havendo resposta ou sendo ineficazes as diligências, expeçam-se ofícios. 8) Determino a lação dos estabelecimentos da devedora, devendo ser expedido mandado judicial para cumprimento, no prazo de 05 dias; 9) Procedi à inclusão de restrição de **INDISPONIBILIDADE DE BENS** e quotas sociais de quaisquer empresas existentes em nome do administrador CHARLES LUIS HOSS (CPF nº 005.501.020-27), bem como do falido (CNPJ nº 11.238.233/0001-43), no sistema de indisponibilidades do CNJ (CNIB), o que dará ampla publicidade da decisão. Existindo algum bem registrado em nome do falido, este juízo será informado por meio do sistema de indisponibilidades e acostará nos autos a resposta. Ressalto que a indisponibilidade de bens e quotas sociais ficará gravada até a sentença de decretação do encerramento da falência, quando eventual pedido de prorrogação pelo prazo do art. 82, § 1º, da Lei nº 11.101/2006 deverá ser analisado; 10) Procedi à penhora de valores existentes nas contas bancárias da devedora (CNPJ nº 11.238.233/0001-43), via Sistema SISBAJUD, conforme documentos anexos a esta decisão. 11) Intime-se por via eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, o Ministério Público, a Fazenda Pública Federal, a Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Sul e a Secretaria da Fazenda Pública do Município de Roca Sales/RS, para que tomem conhecimento da falência. 12) Publicado o edital, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. No edital, deverá constar o endereço profissional da administradora judicial (Rua Sapiranga, nº 90, sala 301, Bairro Jardim Mauá, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.548- 192) e endereço eletrônico que poderá ser utilizado para realização de habilitação ou divergência: ; 13) Publique-se edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores. Os itens 12 e 13 deverão ser cumpridos após a definição acerca do administrador judicial. Diligências Legais. Documento assinado eletronicamente por JACQUELINE BERVIAN, Juíza de Direito, em 1/9/2021, às 18:9:2...” **RELAÇÃO DE CREDITORES: CREDITORES DA CLASSE I – Trabalhistas e equiparados (Art. 83, I, Lei 11.101/05):** Darci Jose da Silva, R\$ 38.000,00 (sub judice RT 0020496-76.2017.5.04.0791); Loriane Therezinha da Silva, R\$ 38.000,00 (sub judice RT 0020497-61.2017.5.04.0791). **CREDITORES DA CLASSE III – Créditos Fiscais (Art. 83, III, Lei 11.101/2005):** Estado do Rio Grande do Sul, R\$ 2.093,29; União – Fazenda Nacional, R\$ 3.582.014,14. **CREDITORES DA CLASSE VI – Créditos Quirografários (Art. 83, VI, Lei 11.101/2005):** 2R Química Ltda, R\$ 10.962,20; Adere Produtos Auto Adesivos Ltda, R\$ 6.183,77; AMC Textil Ltda, R\$ 22.160,03; ANB Comercio e

5000924-31.2020.8.21.0044

10039620166 .V2



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2023
Prazo do edital: 06/07/2023
Prazo de citação/intimação: 28/07/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Encantado

Representações Ltda, R\$ 759,15; Akorel Produtos para Calçados Ltda, R\$ 4.464,54; Alexandre Carvalho Madeira EPP, R\$ 236,01; Almir Nardini e Cia Ltda, R\$ 95,00; Altero Desing Ind. e Com. Ltda, R\$ 82.342,96; Amazonas Indústria e Comercio Ltda, R\$ 116,70; Aplic Colour Benef. de Couros Ltda, R\$ 36,05; Arte & Tramas Ltda, R\$ 3.438,23; Artecola Indústrias Químicas Ltda, R\$ 16.974,50; Artpel Componentes Calçados Ltda, R\$ 1.308,12; Banrisul Financiamento, R\$ 26.106,06; Basico Tecidos EIRELI, R\$ 2.227,50; Bertex Produtos para Calçados Ltda, R\$ 13.526,14; Big Couros Ltda, R\$ 11.831,21; Bolzano Brasil Industria de Couros e Peles Ltda, R\$ 8.399,59; Bradesco Financiamento Finame, R\$ 13.765,35; Brasilpel Indústria de Papeis Ltda, R\$ 8.750,24; Brespel Companhia Industrial Brasil Espanha, R\$ 4.207,99; Bronzati Comercio de Materiais de Construção, R\$ 3.714,40; Bruno Imhoff, R\$ 16.780,27; BT Formulários Contínuos Ltda, R\$ 380,00; Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora Ltda, R\$ 1.758,44; Caixa Econômica Federal, R\$ 205.644,90; Casquinha Eco Fashion Acessórios EIRELI, R\$ 2.424,00; Comcal Com. Repr. Prod. para Calçados Ltda, R\$ 12.639,23; Coml Gaucha de Comp. para Calçados Ltda, R\$ 7.579,59; Componentes para Calçados GFD Ltda, R\$ 12.251,48; Corbegg Produtos para Calçado Ltda, R\$ 1.540,25; Couros Viana Comercio Ltda, R\$ 22.464,03; Courovale Indústria de Couros Ltda, R\$ 51.770,61; Curtume Aimore, R\$ 317.834,25; Curtume Rusan Ltda, R\$ 1.181,18; Di Firenze Representações Comer. Ltda, R\$ 748,00; Diamond Acessórios Ltda, R\$ 347,31; DKB Maquinas e Acessórios Ltda, R\$ 700,00; DKL Representações Ltda, R\$ 60,50; Douglas Martins Krupp, R\$ 3.482,66; DR Com. de Couros e Comp. para Calçados Ltda, R\$ 8.841,19; Du Corpo Modas EIRELI, R\$ 7.864,33; Edesio A. Fuga & Cia Ltda, R\$ 6.914,70; Eduardo A. Schemes & Cia Ltda, R\$ 47.438,73; Elisa Atheniense Móveis, R\$ 9.620,09; Emporio de Couros Yurgel Ltda, R\$ 2.546,02; Estamparia JC Ltda, R\$ 6.209,40; Euro Bratti Ferramentas & Epi's Ltda – ME, R\$ 311,00; Execução Gestão e Consultoria em Informática Ltda, R\$ 2.000,00; Fitas Real Ind. Com. Embls. Ltda, R\$ 141,91; Fiveltec Ind. de Metais Ltda, R\$ 808,62; Formaplast Com. de Embalagens Ltda, R\$ 11.685,85; Forromixx Comp. para Calçados EIRELI, R\$ 247,50; Forrotec Componentes para Calçados Ltda, R\$ 3.847,22; Fuga Couros S/A, R\$ 7.283,38; Gaspar & Cia Ltda, R\$ 2.438,11; Gaucha Metais Ltda, R\$ 9.530,03; Geton Concept Ind. e Com. Ltda – ME, R\$ 250,00; Geton Laser Ltda, R\$ 470,40; Gilmar Jose Donida, R\$ 65,00; Gilnei Machado da Silva ME, R\$ 949,00; Giordani & Hartmann Ltda, R\$ 1.380,00; Gráfica Muçum Ltda, R\$ 480,00; Gráfica Rola Ltda, R\$ 325,00; Griff Promoções e Representações Ltda, R\$ 47,80; Hamburgo Com. de Couros Ltda, R\$ 3.078,00; Ideal Comercio de Sintéticos Ltda, R\$ 2.064,50; Impex Comércio e Representações Ltda, R\$ 3.480,95; Industria Textil Ipe Ltda, R\$ 339,00; Innovativ Indústria e Comércio de Tecido, R\$ 13.585,93; Irena Maria Klein e Cia Ltda, R\$ 18.457,40; JC Anschau Ind. e Com. de Componentes para Calçados, R\$ 8.676,75; Jan Comercio de Couros Ltda ME, R\$ 222.640,07; Janete Burnier, R\$ 696,51; JB Couros Ltda, R\$ 1.104,35; JRB Consultoria Empresarial Ltda, R\$ 1.248,33; Kenda Farben do Brasil Ltda, R\$ 1.743,98; Koste & Koste Ltda (Dktel),

5000924-31.2020.8.21.0044

10039620166 .V2



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2023
Prazo do edital: 06/07/2023
Prazo de citação/intimação: 28/07/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Encantado

R\$ 10,00; Laurindo Mendes de Borba, R\$ 1.700,06; Leather Day Comercio de Couros Ltda, R\$ 11.405,57; Lesac Confecções de Artigos de Couro Ltda, R\$ 4.000,00; Linhanyl Sul Linhas para Coser Ltda, R\$ 7.060,15; Linhasita Industria de Linhas para Coser, R\$ 3.520,09; Lojas Solar Ltda 0065, R\$ 149,90; MLP de Lima Couros ME, R\$ 3.766,50; Maf Confecções e Serviços Ltda EPP, R\$ 9.067,33; Mam Leather Comércio e Representações Ltda, R\$ 602,10; Maquinas Spier Ltda, R\$ 182,50; Marcel Muller de Oliveira, R\$ 1.863,00; Marcio Neves, R\$ 182,02; Matte Participações Societárias EIRELI, R\$ 102.891,60; Mauricio A Kuntzler Ind. Com. e Repr. Ltda, R\$ 5.189,06; Maxima Ind. de Embalagens Ltda, R\$ 1.274,19; Mcnet Serviços de Comunicações, R\$ 305,00; Metalúrgica Nince Ltda, R\$ 4.116,70; Metalúrgica Reuter Ltda, R\$ 2.360,00; Metalúrgica V.F. Com. e Representações Ltda, R\$ 2.813,00; Mexx Metais Ltda, R\$ 1.273,56; Microtec Comercio de Peças e Maq. de Cost., R\$ 190,00; Montezuma Ind. de Componentes para Calçados Ltda, R\$ 440,00; Nascente Representações, R\$ 20.913,17; Newquim Produtos Químicos Ltda, R\$ 1.457,68; Norma Suely Presentes Ltda ME, R\$ 21.821,00; Obispa Metalúrgica Ltda, R\$ 1.597,20; Objeto Papelaria e Comercio Ltda ME R\$ 418,03; Pacifico Ind. e Com. Artefatos de Couro, R\$ 13.860,00; Paiva Paiva Comercio de Roupas Ltda, R\$ 3.814,00; Perfect Skin Confecções Ltda, R\$ 7.740,00; Perfil Acessórios da Moda Ltda, R\$ 590,00; Piccinini Distribuidora de Materiais Elétricos, R\$ 1.153,11; Pincelar Tintas Ltda, R\$ 391,20; Piter Pan Ind. e Com. Ltda, R\$ 930,11; Plano Digital Certificação Ltda EPP, R\$ 210,00; Ponto Jovem Confecções Ltda, R\$ 924,00; Pranatex Comercial Ltda, R\$ 541,00; Prisma Plásticos e Equip. Ltda, R\$ 496,00; Quimitex Com. Produtos para Calçados Ltda, R\$ 418,20; Radio Energia Pop FM, R\$ 500,00; Reginato Metais Industria e Comercio Ltda, R\$ 2.978,31; Rentex - Comercio de Tecidos Ltda, R\$ 23.039,18; Restoke Comércio de Plásticos Ltda, R\$ 351,10; Ritter & Pezzini Comunicação Visual Ltda, R\$ 1.916,02; Rollafio Ind. e Com. de Passamanarias Ltda, R\$ 41.783,39; Roscher's Embalagens e Imp. Serig. Ltda, R\$ 21.875,22; RVF Máquinas Ltda, R\$ 3,01; S.B. Muller de Oliveira – Serigrafia, R\$ 300,00; Safari Couros Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda, R\$ 3.410,24; Santa Lolla Franchising, R\$ 832,62; Schaeffer Indústria e Comércio Ltda, R\$ 450,00; Sebrae, R\$ 4.181,60; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Roca Sales, R\$ 1.558,06; Sintemais Comércio de Laminados Sintéticos Ltda, R\$ 19.592,83; Solar Comercio e Agroindustria Ltda-0065, R\$ 179,00; Tecnocal Componentes para Calçados Ltda, R\$ 8.718,75; Textil PBS Ltda, R\$ 9.009,24; Tiras Sul Indústria e Comércio para Calçados R\$ 3.020,00; Topmetall Com. e Repr. de Componentes para Calçados Ltda, R\$ 2.266,86; Uniblaq Beneficiamento de Calçados Ltda, R\$ 1.050,00; Unileather Industria de Couros Ltda, R\$ 6.837,17; Union Hotelaria Ltda, R\$ 322,50; Usiform Industria de Matrizes Ltda, R\$ 150,00; Vester Confecções Ltda, R\$ 1.559,70; Viable Comercio e Beneficiamento de Produtos para Calçados, R\$ 12.704,29; Vitor Ritter, R\$ 50.000,00; VS Padrão Ltda, R\$ 746,66; W Tecidos Ltda, R\$ 5.855,00; W.O. Máquinas Pcs. para Calçados Ltda, R\$ 64,00; Wolfstore Industria Textil Ltda, R\$ 814,44; Zahonero Ind. e Com. de

5000924-31.2020.8.21.0044

10039620166 .V2



Disponibilizado no D.E.: 05/06/2023
Prazo do edital: 06/07/2023
Prazo de citação/intimação: 28/07/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Encantado

Espumas Ltda, R\$ 1.497,14; Zeni & Sgari Ltda, R\$ 2.795,00. Encantado, 02 de junho de 2023. Iana Carboni Oliveira: Juíza de Direito. Eduardo Pinheiro Conte: Servidor.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PINHEIRO CONTE**, Técnico Judiciário, em 2/6/2023, às 18:4:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10039620166v2** e o código CRC **e2bc2360**.

5000924-31.2020.8.21.0044

10039620166 .V2